



# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2874, TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 12 PÁGINAS

## AVISOS

### REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**Preferencialmente para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP**

**Em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014**

A Câmara Municipal de Uberlândia, UASG 925010, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2020, Processo nº 052/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

**Objeto:** aquisição de 01 assinatura online de uso de sistema informatizado de pesquisa ampla de preços "banco de preços", com a disponibilização de no mínimo 03 acessos simultâneos, para o período de 01 ano.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 27/11/2020 - sexta-feira.

**HORÁRIO:** 13:00 Horas (Horário de Brasília/DF).

**SITE:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - Comprasnet.

**Informações e obtenção do Edital:**

- sites: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br), Link Licitações e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), UASG 925010;
- e-mail [compras@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:compras@camarauberlandia.mg.gov.br);
- telefones (34) 3239-1194 / 3239-1196 e 3239-1137;
- Departamento de Licitações e Compras, Sala 45, 1º Piso; av. João Naves de Ávila, nº 1.617 - Bairro Santa Mônica - CEP 38.408-144 - Uberlândia/MG.

Uberlândia, 17 de novembro de 2020.

**Giovanna Cruz**

**Pregoeira**

## EXTRATOS

### Extrato de Aditamento

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Contratado:** SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.067.665/0001-07.

**Espécie:** Aditamento nº 015/2020.

**Fundamento:** Este aditamento se dá com fundamento na lei 8.666/93, na Cláusula Sexta, do Contrato inicial nº 005/2018, firmado em 22 de fevereiro de 2018 decorrente do Pregão Presencial nº 028/2017, Processo nº 055/2017, na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato tendo início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

**Prazo:** 01/01/2021 a 31/12/2021

**Valores do aditamento:** VALOR MENSAL - O valor mensal do presente termo é de R\$ 46.872,58 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 562.470,96 (quinhentos e sessenta e dois, quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos) para 12 meses;

**VALOR DAS HORAS TÉCNICAS SOB DEMANDA - O valor das 05**

(cinco) horas técnicas mensais estimadas é de R\$ 213,40 (duzentos e treze reais e quarenta centavos) por hora, totalizando 60 horas no valor de R\$ 12.804,00 (doze mil oitocentos e quatro reais), para atender ao período aditado; VALOR GLOBAL - O valor global da presente contratação para o período aditado é estimado em: R\$ 575.274,96 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

**Recursos Orçamentários:** 01.122.8004.2258 - Manutenção de Serviços Administrativos - Ficha 27604 3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação 04 - Manutenção de Software.

**Data da Assinatura:** 12/11/2020.

**RONALDO CESAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**1º Secretário Ordenador de Despesas**

### Extrato de Aditamento

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Contratado:** MASTER SEGURANÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.599.799/0001-95.

**Espécie:** Aditamento nº 018/2020.

**Fundamento:** Este aditamento se dá com fundamento na lei 8.666/93, na Cláusula Quinta, do Contrato inicial nº 027/2018, firmado em setembro/2018, decorrente do Processo de Pregão Presencial nº 018/2018, Processo nº 034/2018, na legislação vigente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**Prazo:** 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Valor:** Os valores para o presente aditamento não terão reajuste prevalecendo o valor mensal de R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais) e o valor global de R\$ 7.716,00 (sete mil setecentos e dezesseis reais).

**Recursos Orçamentários:** 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha - 9079 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceirização - PJ - 15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

**Data da Assinatura:** 12/11/2020.

**RONALDO CESAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**1º Secretário Ordenador de Despesas**

### Extrato de Aditamento

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Contratado:** ENERG GERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.696.624/0001-71.

**Espécie:** Aditamento nº 019/2020.

**Fundamento:** Este aditamento se dá com fundamento na lei 8.666/93, na Cláusula Quinta, do Contrato inicial nº 032/2018, firmado em setembro/2018, decorrente do Proce-

so de Pregão Presencial nº 016/2018, processo nº 020/2018, atendendo o disposto na legislação vigente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**Valores:** Os valores a serem pagos correspondem a tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrições	Valor unit.	Valor global
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no grupo motor-gerador elétrico GMG Diesel, silenciado, Fabricante: Maquigeral, Tensão: 220/127 Vac /12Vcc, potência: 220/205 KVA, motor NEF 67TM5 Série 6061351, 1800 RPM, GERADOR WEG 25241VB, 60HZ, ano de fabricação 2011, com partida automática (USCA - Modelo Uscamaq 21) e QTA (Quadro de Transferência Automática) mais cabos de interligação e respectivas conexões, instalados no prédio da Câmara Municipal de Uberlândia, que alimenta parte do sistema elétrico desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, a serem utilizadas sob demanda.	R\$ 1.417,06	R\$ 17.004,72
02	02	Peça	Filtro de óleo lubrificante, Referência atual: 2992042/BB39B - Original IVECO	R\$ 261,74	R\$ 523,48
03	02	Peça	Filtro de Ar. Referência atual: 8041322 - Original IVECO	R\$ 388,72	R\$ 777,44
04	02	Peça	Filtro de óleo combustível Diesel. Referência atual: 504107584 - Original IVECO	R\$ 334,53	R\$ 669,06
05	02	Galão	Líquido anticorrosivo para radiador, elaborado com aditivos inibidores de corrosão que protegem todo o sistema de arrefecimento evitando a corrosão de metais. Galão de 20 litros. Original IVECO	R\$ 31,16	R\$ 62,32
06	02	Galão	Óleo lubrificante multivisco, de alta performance, para motores a diesel de alta potência, superalimentados ou turboalimentados, operando em condições severas, tipo SAE 15W40, Galão de 20 litros. Original IVECO	R\$ 241,08	R\$ 482,16
07	02	Peça	Correia. - Original IVECO	R\$ 81,40	R\$ 162,80
08	02	Peça	Mangueira. - Original IVECO	R\$ 75,52	R\$ 151,04
09	01	Peça	Bateria automotiva, 12 Volts, 150 Ampères, livre de manutenção (Free), Norma ABNT 12300S2.	R\$ 1.252,28	R\$ 1.252,28
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 21.085,30</b>

O valor mensal a ser pago à CONTRATADA referente à mão de obra será de R\$1.417,06 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e seis centavos); sendo o valor total para o período de 12 meses de: R\$ 17.004,72 (dezesete mil, quatro reais e setenta e dois centavos).

O valor estimado a ser pago referente às peças será de: R\$ 4.080,58 (quatro mil e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

O valor global estimado, para o período aditado, será de R\$ 21.085,30 (vinte e um mil, oitenta e cinco reais e trinta centavos).

**Prazo:** 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Recursos Orçamentários:** 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha - 9079 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceirização - PJ - 17 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

**Data da Assinatura:** 13/11/2020

**RONALDO CESAR VILELA TANNÚS**

Presidente

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

1º Secretário Ordenador de Despesas

#### Extrato de Aditamento

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Contratado:** VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.921.349/0001-61

**Espécie:** Aditamento nº 020/2020.

**Fundamento:** Este aditamento se dá com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato nº 011/2020, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2020, Processo nº 019/2020, aplicando-se o disposto no art. 25, da Lei de Licitações, tendo em vista que a empresa detém a exclusividade para o serviço de manutenção preventiva, assistência técnica e atualização de software para utilização do painel eletrônico e ainda na Solicitação de Material/Contratação de serviço com Protocolo sob o nº. 07452 de 08/10/2020.

**Objeto:** Objeto do presente aditamento é a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**Prazo:** 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Valores:** **MENSAL:** Os valores para o contrato de 2021 não terão reajuste prevalecendo o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e o valor GLOBAL será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**Recursos Orçamentários:** 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha - 9079 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceirização - PJ - 15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

**Data da Assinatura:** 13/11/2020

**RONALDO CESAR VILELA TANNÚS**

Presidente

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

1º Secretário Ordenador de Despesas

#### Extrato de Aditamento

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Contratado:** ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

**Espécie:** Aditamento nº 021/2020.

**Fundamento:** Este aditamento se dá com fundamento na lei 8.666/93, na Cláusula Quinta, do Contrato inicial nº 034/2017, firmado em dezembro/2017, decorrente do Processo de Pregão Presencial nº 048/2017, processo nº 087/2017, na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

**Objeto:** Objeto do presente aditamento é a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**Valores:**

a) Valor mensal da contratação será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

b) Valor Global estimado do aditamento para prorrogação contratual é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

**Prazo:** 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Recursos Orçamentários:** 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha - 27604 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação - PJ - 04 - Manutenção de Software.

**Data da Assinatura:** 13/11/2020

**RONALDO CESAR VILELA TANNÚS**

Presidente

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

1º Secretário Ordenador de Despesas

**NOVEMBRO AZUL**  
Apoiamos essa causa

**Extrato de Aditamento**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
**Contratado:** ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
**Espécie:** Aditamento nº 022/2020.

**Fundamento:** Este aditamento se dá com fundamento na lei 8.666/93, na Cláusula Quinta, do Contrato inicial nº 032/2017, firmado em dezembro/2017, decorrente do Processo de Pregão Presencial nº 034/2017, processo nº 060/2017, na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

**Objeto:** Objeto do presente aditamento é a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**Valores:**

a) Valor MENSAL da contratação será de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais).

b) Valor GLOBAL estimado do aditamento para prorrogação contratual é de R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais).

**Prazo:** 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Recursos Orçamentários:** 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha - 27604 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação - PJ - 02 - Locação de Software.

**Data da Assinatura:** 16/11/2020.

**RONALDO CESAR VILELA TANNÚS**

Presidente

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

1º Secretário Ordenador de Despesas

**Extrato de Contrato**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
**Contratado:** FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FUNDEP

**Espécie:** Contrato nº. 032/2020

**Fundamento:** Esta contratação encontra-se amparada no art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por ser a parte CONTRATADA, entidade privada nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de apoiar e incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com amplo domínio no campo de conhecimento do objeto deste contrato.

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados que visam o planejamento, a operacionalização, a organização e a execução do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Município de Uberlândia/MG, com elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e discursivas, e títulos, nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020, processo administrativo nº 062/2020, advindo da solicitação protocolo nº 007.627, de 15.10.2020, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**Recurso Orçamentário:** Rubrica 01.122.8004.3.017 - Recrutamento e Seleção de Pessoal - Concurso Público Ficha 15043 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ - 34 - Serviço de Seleção e Treinamento.

**Valor Global Estimado:** O valor estimado a ser repassado a contratada corresponde a R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), que serão pagos com recursos provenientes das taxas de inscrição já descontadas as tarifas bancárias.

**Prazo:** Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura.

**Data de Assinatura:** 11/11/2020.

**Ronaldo Cesar Vilela Tannús**

Presidente

**Sergimar Antônio de Melo**

1º Secretário - Ordenador de Despesas

**JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA****ADITAMENTO Nº 015/2020****CONTRATO INICIAL Nº 005/2018****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**CONTRATADA:** SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Vem à esta procuradoria, através do protocolo nº 007.238, de 01.10.2020, solicitação de aditamento ao contrato nº 005/2018 de prestação de serviços de informática na área de gestão pública, firmado com a empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, oriundo do Processo nº 055/2017 Pregão Presencial nº 028/2017, sendo que o último aditamento prorrogou o contrato original para vigor até 31.12.2020, por se tratar de serviço continuado.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato nº 005/2018 com a empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, após processo licitatório em que esta empresa saiu vencedora, estando a prestação de serviços inserida naquelas consideradas serviço continuado e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

O artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos atesta que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, todo contrato, em princípio, deve ter duração máxima de até um ano, estando previsto no mesmo artigo, em seus parágrafos as exceções que autoriza a sua prorrogação, e uma das exceções, prevista no inc. IV aplica-se ao presente caso, verbis: Art. 57. ....

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

O contrato original foi firmado em fevereiro/2018 com vigência até dezembro do mesmo ano, estando previsto, expressamente, na cláusula sexta subcláusula 6.2. a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 48 (quarenta e oito) meses.

O serviço prestado até o presente momento tem sido avaliado pelo setor competente, sendo realizado, inclusive, periodicamente, avaliações em todos os setores, não havendo nada que desabone a atuação da contratada.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

O ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato, sendo mantidos os mesmos valores praticados atualmente.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, s.m.j., que é viável a prorrogação do contrato firmado, através de aditamento, tendo em vista que:

**NOVEMBRO AZUL**  
 Apoiamos essa causa

- a) A prestação de serviços enquadra-se naquelas dispostas na legislação de serviço continuado;
- b) Trata-se do sexto aditamento, e como tal, não extrapolou os quarenta e oito meses previstos na legislação;
- c) A empresa-contratada cumpre de forma rigorosa e correta todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas tanto no termo de referência, quanto no contrato original.

Uberlândia, 10 de novembro de 2020.

**Tiago Nunes da Silva**

**Procurador da Câmara Municipal de Uberlândia**

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pelo Diretor do Departamento de Informática, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 005/2018, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

Uberlândia, 10 de novembro de 2020.

**Ronaldo Cesar Vilela Tannús**

**Presidente**

#### **DESPACHO DO ORDENADOR**

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato n° 005/2018 firmado com a empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 10 de novembro de 2020.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**1° Secretário-Ordenador de Despesa**

#### **JUSTIFICATIVA**

**ADITAMENTO N° 018/2020**

**CONTRATO INICIAL N° 027/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**CONTRATADA: MASTER SEGURANÇA LTDA - ME**

Vem à esta procuradoria, através do protocolo n° 007.342, de 06/10/2020 solicitação de aditamento ao contrato n° 027/2018 de prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento do circuito interno de TV firmado com a empresa MASTER SEGURANÇA LTDA - ME, oriundo do Processo n° 034/2018, Pregão Presencial n° 018/2018, com vigência inicial estabelecida até 31/12/2018.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato n° 027/2018 com a empresa MASTER SEGURANÇA LTDA, após processo licitatório em que esta empresa saiu vencedora, estando a prestação de serviços inserida naquelas consideradas serviço continuado e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

O artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos atesta que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, todo contrato, em princípio, deve ter duração máxima de até um ano, estando previsto no mesmo artigo, em seus parágrafos as exceções que autoriza a sua prorrogação, e uma das exceções, prevista no inc. II aplica-se ao presente caso, verbis: Art. 57. ....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma

contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O contrato original foi firmado em agosto/2018 com vigência até dezembro do mesmo ano, estando previsto, expressamente, na cláusula quinta, subcláusula 5.1. a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 60 (sessenta) meses.

O serviço prestado até o presente momento tem sido avaliado pelo setor competente, sendo realizado, inclusive, periodicamente, avaliações em todos os setores, não havendo nada que desabone a atuação da contratada.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

O ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato, sendo mantido o mesmo valor do contrato original.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, s.m.j., que é viável a prorrogação do contrato firmado, através de aditamento, tendo em vista que:

- a) A prestação de serviços enquadra-se naquelas dispostas na legislação de serviço continuado;
- b) Trata-se da quarta prorrogação, e como tal, não extrapolou os sessenta meses previstos na legislação;
- c) A empresa-contratada cumpre de forma rigorosa e correta todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas tanto no termo de referência, quanto no contrato original.

Uberlândia, 12 de novembro de 2020.

**Tiago Nunes da Silva**

**Procurador da Câmara Municipal de Uberlândia**

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pela Diretora do Departamento de Administração, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 027/2018, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa MASTER SEGURANÇA LTDA - ME.

Uberlândia, 12 de novembro de 2020.

**Ronaldo Cesar Vilela Tannús**

**Presidente**

#### **DESPACHO DO ORDENADOR**

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 027/2018 firmado com a empresa MASTER SEGURANÇA LTDA - ME., descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 12 de novembro de 2020.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**1° Secretário-Ordenador de Despesa**

#### **JUSTIFICATIVA**

**ADITAMENTO N° 019/2020**

**CONTRATO INICIAL N° 032/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**CONTRATADA: ENERG GERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.**

Vem à esta procuradoria, através do protocolo n° 007.363, de 06.10.2020, solicitação de aditamento ao contrato n° 032/2018 de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no grupo motor gerador elétrico, com fornecimento de peças a serem utilizadas

sob demanda e lubrificantes firmado com a empresa ENERGERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., oriundo do Processo nº 020/2018, Pregão Presencial nº 016/2018, com vigência inicial estabelecida em setembro de 2018.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato nº 032/2018 com a empresa ENERGERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., após processo licitatório em que esta empresa saiu vencedora, estando a prestação de serviços inserida naquelas consideradas serviço continuado e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

O artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos atesta que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, todo contrato, em princípio, deve ter duração máxima de até um ano, estando previsto no mesmo artigo, em seus parágrafos as exceções que autoriza a sua prorrogação, e uma das exceções, prevista no inc. II aplica-se ao presente caso, verbis: Art. 57. ....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O contrato original foi firmado em setembro/2018 com vigência até dezembro do mesmo ano, estando previsto, expressamente, na cláusula quinta, subcláusula 5.1. a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 60 (sessenta) meses.

O serviço prestado até o presente momento tem sido avaliado pelo setor competente, sendo realizado, inclusive, periodicamente, avaliações em todos os setores, não havendo nada que desabone a atuação da contratada.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

O ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato, sendo mantido o mesmo valor do contrato original.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, s.m.j., que é viável a prorrogação do contrato firmado, através de aditamento, tendo em vista que:

- a) A prestação de serviços enquadra-se naquelas dispostas na legislação de serviço continuado;
  - b) Trata-se da quarta prorrogação, e como tal, não extrapolou os sessenta meses previstos na legislação;
  - c) A empresa-contratada cumpre de forma rigorosa e correta todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas tanto no termo de referência, quanto no contrato original.
- Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**Tiago Nunes da Silva**

**Procurador da Câmara Municipal de Uberlândia**

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pela Diretora do Departamento de Administração, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato nº 032/2018, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa ENERGERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**Ronaldo Cesar Vilela Tannús**  
**Presidente**

#### **DESPACHO DO ORDENADOR**

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 032/2018 firmado com a empresa ENERGERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**1º Secretário-Ordenador de Despesa**

#### **JUSTIFICATIVA**

##### **ADITAMENTO N.º 020/2020**

##### **CONTRATO INICIAL N.º 011/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

Vem à esta procuradoria, através do protocolo nº 007.452, de 08.10.2020, solicitação de aditamento ao contrato nº 011/2020 de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva mensal e assistência técnica no Painel Eletrônico e Controle de Presenças da Câmara Municipal de Uberlândia, visando à continuidade do Sistema de Apuração de Votos e de Gestão dos Trabalhos das Sessões Legislativas, firmado com a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., oriundo da Inexigibilidade nº 002/2020, processo 019/2020, com vigência inicial estabelecida em maio de 2020.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato nº 011/2020 com a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. Em 2013, foi adquirido o painel eletrônico da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., que além de ser a detentora da comercialização, é exclusiva na assistência técnica ao referido equipamento, e ainda quanto a implementação de upgrade em hardware e software da marca Visual - Sistema SEV - 2000. Naquela data (2013) fora adquirido, da mesma empresa, as licenças de uso, por prazo indeterminado.

O artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a contratação direta através de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de natureza singular, com profissionais de empresa com notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O serviço prestado até o presente momento tem sido avaliado pelo setor competente, sendo realizado, inclusive, periodicamente, avaliações em todos os setores, não havendo nada que desabone a atuação da contratada.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

O ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato, sendo mantido o mesmo valor do contrato original.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos s.m.j., que é viável a prorrogação do contrato firmado, através de aditamento, tendo em vista que:

- A prestação de serviços enquadra-se naquelas dispostas na legislação de serviço continuado;
  - Trata-se da primeira prorrogação, e como tal, não extrapolou os sessenta meses previstos na legislação;
  - A empresa-contratada cumpre de forma rigorosa e correta todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas tanto no termo de referência, quanto no contrato original.
- Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**Tiago Nunes da Silva**

**Procurador da Câmara Municipal de Uberlândia.**

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pelo Diretor da TV Legislativa quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 011/2020, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**Ronaldo Cesar Vilela Tannús**

**Presidente**

#### **DESPACHO DO ORDENADOR**

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 011/2020 firmado com a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa. Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**1° Secretário-Ordenador de Despesa**

#### **JUSTIFICATIVA**

**ADITAMENTO N° 021/2020**

**CONTRATO INICIAL N° 034/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**CONTRATADA: ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Vem à esta procuradoria, através do protocolo n° 007.024, de 24.09.2020, solicitação de aditamento ao contrato n° 034/2017 de prestação de serviços de solução de rede local sem fio, compreendendo instalação, configuração e manutenção mensal, com o fornecimento de pontos de acesso (APS), controladores WLAN e software de gerenciamento, firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, oriundo do Processo n° 087/2017, Pregão Presencial n° 048/2017, com vigência inicial estabelecida em dezembro de 2017.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato n° 034/2017 com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., após processo licitatório em que esta empresa saiu vencedora, estando a prestação de serviços inserida naquelas consideradas serviço continuado e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

O artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos atesta que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, todo contra-

to, em princípio, deve ter duração máxima de até um ano, estando previsto no mesmo artigo, em seus parágrafos as exceções que autoriza a sua prorrogação, e uma das exceções, prevista no inc. II aplica-se ao presente caso, verbis: Art. 57. ....

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

O contrato original foi firmado em dezembro/2017, estando previsto, expressamente, na cláusula quinta, subcláusula 5.1. a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 48 (quarenta e oito) meses.

O serviço prestado até o presente momento tem sido avaliado pelo setor competente, sendo realizado, inclusive, periodicamente, avaliações em todos os setores, não havendo nada que desabone a atuação da contratada.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

O ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato, sendo mantido o mesmo valor do contrato original.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, s.m.j., que é viável a prorrogação do contrato firmado, através de aditamento, tendo em vista que:

- A prestação de serviços enquadra-se naquelas dispostas na legislação de serviço continuado;
  - Trata-se da quarta prorrogação, e como tal, não extrapolou os 48 (quarenta e oito) meses previstos na legislação;
  - A empresa contratada cumpre de forma rigorosa e correta todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas tanto no termo de referência, quanto no contrato original.
- Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**Tiago Nunes da Silva**

**Procurador da Câmara Municipal de Uberlândia**

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pela Diretoria do Departamento de Informática, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 034/2017, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**Ronaldo Cesar Vilela Tannús**

**Presidente**

#### **DESPACHO DO ORDENADOR**

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 034/2017 firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa. Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**1° Secretário-Ordenador de Despesa**

**NOVEMBRO AZUL**  
Apoiamos essa causa

**JUSTIFICATIVA****ADITAMENTO N° 022/2020****CONTRATO INICIAL N° 032/2017****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA****CONTRATADA: ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Vem à esta procuradoria, através do protocolo n° 007.023, de 24.09.2020, solicitação de aditamento ao contrato n° 032/2017 de prestação de serviços de solução de segurança (firewall) composta de elementos de hardware do tipo appliance e software para a Câmara Municipal de Uberlândia firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, oriundo do Processo n° 060/2017, Pregão Presencial n° 034/2017, com vigência inicial estabelecida em dezembro de 2017.

Como consta da solicitação, a Câmara Municipal de Uberlândia firmou o contrato n° 032/2017 com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., após processo licitatório em que esta empresa saiu vencedora, estando a prestação de serviços inserida naquelas consideradas serviço continuado e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

O artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos atesta que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, todo contrato, em princípio, deve ter duração máxima de até um ano, estando previsto no mesmo artigo, em seus parágrafos as exceções que autoriza a sua prorrogação, e uma das exceções, prevista no inc. II aplica-se ao presente caso, verbis: Art. 57. ....

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

O contrato original foi firmado em dezembro/2017, estando previsto, expressamente, na cláusula quinta, subcláusula 5.1. a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 48 (quarenta e oito) meses.

O serviço prestado até o presente momento tem sido avaliado pelo setor competente, sendo realizado, inclusive, periodicamente, avaliações em todos os setores, não havendo nada que desabone a atuação da contratada.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

O ordenador de despesas também manifestou favorável para a prorrogação do contrato, sendo mantido o mesmo valor do contrato original.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, s.m.j., que é viável a prorrogação do contrato firmado, através de aditamento, tendo em vista que:

- A prestação de serviços enquadra-se naquelas dispostas na legislação de serviço continuado;
  - Trata-se da quarta prorrogação, e como tal, não extrapolou os 48 (quarenta e oito) meses previstos na legislação;
  - A empresa contratada cumpre de forma rigorosa e correta todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas tanto no termo de referência, quanto no contrato original.
- Uberlândia, 16 de novembro de 2020.

**Tiago Nunes da Silva****Procurador da Câmara Municipal de Uberlândia****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pelo Diretor do Departamento de Informática, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável

do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 032/2017, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Uberlândia, 16 de novembro de 2020.

**Ronaldo Cesar Vilela Tannús**  
**Presidente**

**DESPACHO DO ORDENADOR**

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato 032/2017 firmado com a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 16 de novembro de 2020.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**1º Secretário-Ordenador de Despesa**

**JULGAMENTOS**

**JULGAMENTO RECURSO - PREGOEIRA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2020**

Relatório:

Através do processo administrativo n° 040/2020, mediante protocolo n° 03623 de 25/05/2020, deu início a licitação Pregão Eletrônico n° 032/2020 objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de reprografia, compreendendo a locação de 07 equipamentos com serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de mão de obra de 02 operadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O edital foi disponibilizado para conhecimento dos interessados em 08.10.2020, com todas as exigências referente ao objeto a ser licitado, bem como à documentação a ser apresentada pelo licitante e sua forma de apresentação e, foi marcado o certame para o dia 22.10.2020 as 13:00 horas na plataforma do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Não houveram solicitações de esclarecimentos, nem impugnações ao edital.

Foi aberto o certame e após a fase de lances, na aceitação da Proposta do detentor da melhor oferta, a Pregoeira verificou que o preço apresentado pela empresa Digital Tec EIRELI representava, aproximadamente, 30% do valor estimado pela Administração.

A Pregoeira comunicou a empresa para que apresentasse, na data de 26/10/2020, às 13:00 horas, na plataforma Comprasnet, a Planilha de custo aberta.

A Pregoeira solicitou a Coordenadoria do Controle Interno, que analisasse a Planilha de custo aberta com o intuito de subsidiar a sua decisão.

Na data de 28/10/2020, a Pregoeira aceitou a Proposta da empresa Digital Tec EIRELI, considerando:

- que contratos semelhantes de outras esferas públicas representam valores aproximados ao apresentado pelo detentor da melhor oferta;
- que os valores praticados por essa Casa de Leis nos últimos exercícios representam valores aproximados ao apresentado pelo detentor da melhor oferta;
- que a disputa na fase de lances foi acirrada e a segunda melhor oferta representa valores aproximados ao apresentado pelo primeiro colocado;
- que a empresa declarou que concorda com todas as infor-

mações contidas no Anexo I do edital;

Na mesma data, 28/10/2020, a Pregoeira analisou os documentos de habilitação da empresa e identificou que:

- na data de abertura da sessão, 22/10/2020, a certidão FGTS estava vigente com data de vencimento de 25/10/2020;

- a Declaração da licitante indicando, pelo menos um Responsável Técnico para acompanhamento da prestação dos serviços objeto da presente licitação não constava nos documentos de habilitação.

A Pregoeira solicitou a empresa que encaminhasse na plataforma Comprasnet, a Certidão FGTS atualizada e a Declaração indicando o responsável para acompanhamento da prestação dos serviços.

Após o recebimento e análise dos documentos a Pregoeira habilitou a empresa.

Aberto o prazo para interposição de recursos, as duas outras empresas participantes manifestaram intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva, argumentando as empresas que:

a) RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AGMR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - argumenta que a vencedora não encaminhou no momento oportuno a declaração constando o responsável técnico, o que levaria, obrigatoriamente, a sua inabilitação;

b) RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ALLCOPY LTDA - argumenta quanto a empresa Digital Tec EIRELI que os valores constantes da proposta da vencedora são inexequíveis, pois não estão previstos os valores a serem gastos com manutenção dos equipamentos e vale transporte para os funcionários e ainda que o atestado de capacidade técnica não é compatível com o objeto da licitação, quanto a segunda colocada AGMR Comercio e Serviços que o valor da proposta também é inexequível, já que muito próximo do ofertado pela primeira colocada.

Contrarrazoando o recurso, a empresa Digitac Tec Eirelli afirma que:

a) A indicação do responsável técnico deve ser apresentada, conforme consta do edital, quando vencedor do certame (alínea “f” do anexo III);

b) A proposta apresentada é exequível e que já contempla todos os encargos complementares e que o valor menor de depreciação dos equipamentos se dá porque são feitas manutenções regulares, são utilizadas peças de procedência e treinamentos adequados de seus funcionários;

c) Na data em que ocorreu a abertura do certame (22.10.2020) a CND de FGTS estava vigente, e que a atualização dela se deu assim que foi solicitado pela Pregoeira;

d) O atestado de capacidade técnica é compatível com o objeto do certame

Em síntese, é o relatório.

Do Parecer Jurídico:

Nos termos previstos na legislação, a Pregoeira pode solicitar encaminhamento de documentos, posteriormente, desde que tais documentos não sejam imprescindíveis, pois a licitação deve pautar no princípio da proposta mais vantajosa e não agir com excesso de rigor e formalismo.

O valor da proposta somente pode ser considerado inexequível se, após oportunizar o proponente a justificar condições de cumprir com o apresentado na proposta, tal justificativa não for compatível. Nos demais casos, estando a proposta dentro dos limites constantes da planilha do Poder Público, não há que se falar em proposta inexequível.

Da análise:

Os argumentos expendidos pelas Recorrentes, não assistem

razão.

Senão, vejamos:

#### I - INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Quando publica-se um edital, a empresa interessada em participar do certame, nos termos determinados pela legislação vigente, deve cumprir todas as exigências editalícias, sendo inclusive um princípio constitucional da licitação, a obrigatoriedade da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedecem o edital.

Ocorre, todavia, que outros princípios também regem a condução do certame, todos eles para que seja cumprido o princípio constitucional basilar da proposta mais vantajosa. Diante disso é que a legislação vigente, quer seja, a Lei de Licitações, quer seja, o decreto regulamentar do prego eletrônico, autoriza a realização de diligências complementares, desde que não sejam imprescindíveis e não violem a competitividade.

Conforme entendimentos pacificados em todos os tribunais de contas e judiciais, o objetivo não é inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos, e sim, viabilizar a competitividade e ainda encontrar a proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Esta diligência complementar, como estabelece o § 3º, do art. 43, da Lei de Licitações é um instrumento que ajuda o órgão a esclarecer dúvidas, verificar fatos e até mesmo complementar documentos que já foram apresentados pela empresa no certame.

Assim, antes de inabilitar uma empresa por falta de algum documento devemos observar se a sua falta interfere diretamente ou compromete a prestação do serviço ou o objeto do certame.

No presente caso, consta do item 8.2.20 que a licitante deverá apresentar responsável técnico para acompanhamento da prestação de serviços, complementando, na alínea “f”, do anexo III que esta obrigatoriedade é da empresa vencedora. O serviço a ser prestado não tem exigências técnicas indispensáveis, a exigir conhecer previamente o responsável técnico, já que o seu trabalho será única e exclusivamente, coordenar o serviço dos funcionários e ainda chamar técnico em caso de estrago ou manutenção de alguma máquina, isso, pode perfeitamente ser nomeado quando da assinatura do contrato, conforme exige o anexo III, e inabilitar a empresa por este motivo não é compatível, com as disposições legais e orientações dos tribunais, devendo aplicar ao caso, o formalismo moderado.

É este o entendimento pacificado. Vejam tais decisões:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais

documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados”. (TJRS, Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013)”.

Neste mesmo diapasão encontramos os seguintes acórdãos do TCU: Acórdão nº 2159/2016, Acórdão nº 1535/2019, Acórdão nº 3418/2014, dentre outros.

Ressalta-se, finalmente, que o responsável técnico foi devidamente nominado quando do envio físico da documentação de habilitação.

## II - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Antes de iniciar um processo licitatório, obrigatoriamente a Administração Pública promove uma cotação de preços em diversas plataformas virtuais disponíveis, solicita orçamentos em empresas compatíveis com o objeto e ainda pesquisa valores de contratos assemelhados assinados com outros entes públicos.

Após este levantamento, promove-se uma média do valor estimado máximo para que a prestação de serviços seja realizada. Na presente situação, a mesma pesquisa foi realizada, e constatando a Pregoeira que o valor estava trinta por cento menor que a média, solicita à empresa demonstrativos de exequibilidade e ainda encaminha ao controle interno para análise técnica dos respectivos demonstrativos.

Ao analisar a proposta aberta, o controle técnico desta Casa entendeu que os valores ofertados pelo licitante estão compatíveis com o mercado, inclusive trazendo a baila valores de contratos firmados com a Universidade Federal de Uberlândia, opinando pela aceitação da oferta.

Ressalta-se que a pretensão é dar cumprimento a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a realização do serviço licitado.

Como nos ensina o TCU (Acórdão 287/2008):

“Assim, o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar a sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório”.

Não cabe a Administração Pública transformar-se em fiscal da lucratividade privada, cabendo a ela apenas exigir que o licitante realize o que foi comprometido em sua proposta. Como bem nos ensina Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética. 9ª Edição - São Paulo, 2002.) “não é cabível que o Estado assumira, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente”.

A alegação de preço irrisório, como continua Marçal Justen, não autoriza a desclassificação do licitante ou o cancelamento da licitação, “pois não é da alçada do Estado fazer

esse juízo de valor da empresa”.

As diferenças de valores é que viabilizam a competição e mais conforme consta do edital 4.10. a proposta é de responsabilidade exclusiva do licitante, cabendo a Administração Pública apenas analisar se há ou não, pelo preço apresentado, a impossibilidade de execução do serviço. O que foi devidamente analisado e não é o caso, já que compatível com o orçamento prévio realizado.

## III - SOLICITAÇÃO DE NOVA CND DE FGTS

Além dos argumentos expendidos no item quanto a falta de declaração de responsável técnico que se aplica perfeitamente ao presente item, tendo em vista que a Administração Pública pode e deve realizar diligências complementares, ressalta-se que neste caso, quando da abertura do certame a certidão não se encontrava vencida.

O Decreto Federal nº 10.024/2014 estabelece que a proposta e documentação de habilitação deverão ser encaminhadas concomitantemente, no momento do registro da proposta eletrônica no sistema, e ainda que o prazo mínimo de duas horas para o envio, pelo sistema, de documentos. No presente caso, o prazo para o envio se deu no dia 22 de outubro, momento em que a certidão estava vigente, e passou a ser vencida em virtude de atos posteriores realizados pela Câmara Municipal, não havendo atuação ou responsabilidade do licitante.

Diante disso, aplica-se, perfeitamente, ao presente caso, o disposto no art. 47, do mencionado decreto federal, verbis: “Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata”.

Como consta do edital, as certidões devem consignar data válida quando do seu encaminhamento, e ainda no item 8.6 autoriza ao pregoeiro consultar sítios oficiais quando estiverem certidões vencidas. O que foi feito e emitida nova dentro do prazo de validade.

Portanto, devidamente habilitada a empresa vencedora.

## IV - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitante, que foi considerada vencedora, apresentou atestado de capacidade técnica advindos da ASERCO Assessoria e Serviços Contábeis Ltda. EPP em que forneceu serviços de reprografia com a instalação de cinco equipamentos, e ainda atestados advindos da Prefeitura Municipal de Uberlândia, DMAE Uberlândia e FIEMG.

Todos os atestados emitidos são de forma clara compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, serviços de reprografia, com a locação de equipamentos.

Ressalta-se apenas, no presente caso, que o argumento de que não consta do atestado a contratação de mão de obra, ou seja, de operadores não pode ser entendida como descumprimento do edital, tendo em vista que esta exigência, nos termos dispostos na legislação, só se justifica se a capacitação técnica-operacional reveste-se de significativa complexidade.

Portanto, se o objeto licitado não possuir características

especiais a esse ponto, a observância dos mínimos detalhes, já que não há nenhuma capacitação técnica-operacional para tais operadores exigir que conste do atestado tal situação é desnecessária, excessiva, desproporcional e, portanto, inválida.

É isso que consta expressamente da lei de licitações ao prevê no art. 30, as questões de qualificação técnica vedando exigências que inibam a participação na licitação. A prestação do serviço foi devidamente comprovada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, OS RECURSOS NÃO SERÃO ACO-LHIDOS, mantendo a empresa Digital Tec EIRELI habilitada e vencedora do certame e, submeto a análise e decisão do Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 13 de novembro de 2020.

**Giovanna Cruz - Pregoeira**

## PORTARIAS

### PORTARIA 741/2020

#### DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 18 de novembro de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05**

**Calebe Foizer Oliveira Durante.**

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08**

**Djardes Machado Guimarães.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 12 de novembro de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

### PORTARIA 743/2020 (Republicada com correção)

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 19 de novembro de 2020,

para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05**

**Simone Tiago Braga Cabral.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de novembro de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

### PORTARIA 744/2020

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 20 de novembro de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Neivaldo Honório Silva (Mago):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01**

**Simone Garcia Borges Pereira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de novembro de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

### PORTARIA 745/2020

#### DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 19 de novembro de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Antônio Borges de Freitas (Tunico):

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01**

**Charles Alves Diniz.**

**Lionides Martins Diniz.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02**

**Mardilene Aparecida de Oliveira.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03**

**Elves Alberto Inácio de Sousa.**

**Juarez Junior.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04**



**NOVEMBRO AZUL  
É O ANO TODO**

**Abrace a vida.  
Sempre é tempo de se cuidar.**

Para seu próprio bem e para o bem de quem gosta de você.  
Afinal, pra ser uma pessoa amada a gente precisa se amar primeiro.  
Todo dia é dia de cuidar de você.

**Faça o exame preventivo  
do câncer de próstata**  
Quem se cuida, se ama.



**CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA**  
Esta Casa é sua.  
Juntos, construímos Uberlândia.

**Anselmo José Beicker.**

**Marília Fernandes Silva.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07**

**Idelma Aparecida dos Santos Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**PORTARIA 746/2020**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 19 de novembro de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete da Vereadora Liza Fernandes Prado:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01**

**Rodrigo dos Anjos Fernandes Berbel.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**PORTARIA 747/2020**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 20 de novembro de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da Vereadora Liza Fernandes Prado:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01**

**Angelo Claudio Cordeiro Apóstolo.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**PORTARIA 748/2020**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 19 de novembro de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08**

**Flávio Pereira de Lima.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**PORTARIA 749/2020**

**DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 20 de novembro de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01**

**Elizângela Silva de Souza.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03**

**Paulo Rafael Ferreira da Silva.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**

**Francisco José de Carvalho Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de novembro de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**PORTARIA 750/2020**

**DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas a partir de 23 de novembro de 2020, para os cargos de provimento em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, a serem lotadas no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01**

**Luiz Fernando da Silva.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03**

**Gilmar da Silva Ramos.**

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**

**Angélica Caetano de Freitas Mota.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de novembro de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**NOVEMBRO AZUL**



**TODOS JUNTOS  
NA LUTA CONTRA  
O CÂNCER DE  
PRÓSTATA**

**FAÇA O EXAME DE PRÓSTATA**



**CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA**

**A SUA VOZ**

## ATAS

**RESUMO DA ATA DA 10ª REUNIÃO DO 9º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUINZE DE OUTUBRO DE 2020 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. **ABERTURA:** Ao décimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte, quinta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS:** Foi encaminhado: **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Projeto de Lei nº 1527/20 que Acrescenta dispositivo na Lei nº 9.279 de 25 de julho de 2006 que “Dispõe sobre a organização do serviço público de transporte de passageiros do município Uberlândia, cria a JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte e revoga as Leis nº 7.834, de 03 de outubro de 2001 e alterações posteriores e 8.748, de 05 de agosto de 2004”, de autoria do Vereador Antônio Carrijo, com substitutivo às fls. 03. **ORDEM DO DIA:** Foi aprovada a ata da 9ª Reunião do 9º Período da 4ª Sessão Ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs

41241, 41255 a 41314, 41316, 41317, 41319 a 41369/20. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 789, 790/20. **PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Lei nº 1526/20 que Denomina de Rua Maria Cândida Dias o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Delfino Rodrigues, aprovado por maioria simples simbólica. Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 1343/20 que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos, de autoria do Vereador Walquir Amaral, aprovado com substitutivo às fls. 20 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 1412/20 que Altera a Lei nº 10.700, de 9 de março de 2011 e suas alterações, que “Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, revoga a Lei Complementar nº 17, de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; 03) Projeto de Lei nº 1524/20 que Altera o Anexo V - Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações - Plano Plurianual - PPA 2018-2021, e o Anexo III - Metas e Prioridades para 2020 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; 04) Projeto de Lei nº 1525/20 que Altera o Anexo V - Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações - Plano Plurianual - PPA 2018-2021, e o Anexo III - Metas e Prioridades para 2020 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 1ª Reunião do 10º Período da 4ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 17 de novembro de 2020, terça-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**RONALDO TANNÚS**

Presidente

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

1º Secretário



[www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br)

## EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2874, TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 11 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)